

Lei nº 7.383 de 24 de dezembro de 1998.

Altera a Lei nº 6.762, de 10 de abril de 1995, que institui a Consultoria Técnico Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Consultoria Técnico Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, órgão vinculado diretamente à Presidência, passa a denominar-se Consultoria Jurídica, com as seguintes atribuições, dentre outras fixadas por Resolução:

- I- prestar assessoria jurídica à Presidência do Tribunal e aos Conselheiros no exercício das funções que lhes são afetas;
- II- pronunciar-se sobre matérias que envolvam consultas ao Tribunal e sobre postulações de direito dos servidores do seu Quadro de Pessoal;
- III- elaborar, quando requisitada pela Presidência, minutas de projetos de lei, de reforma e alterações do Regimento Interno do Tribunal, resoluções normativas e de atos relativos à concessão de direitos aos servidores do seu Quadro de Pessoal;
- IV- realizar estudos periódicos e específicos de atualização da Lei Orgânica do Tribunal, resoluções e atos normativos, propondo à Presidência as modificações que julgar necessárias;

V- compendiar a jurisprudência firmada pelo Tribunal, mediante a proposição de prejulgados e da súmula do Tribunal de Contas do Estado, na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

VI- revisar, antes do encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Estado, as decisões do Tribunal e de suas respectivas Câmaras;

VII- levantar e sistematizar decisões de Tribunais Judiciais ou de Contas de outras Unidades Federativas que interessem ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O cargo de Consultor Geral do Quadro de Pessoal do Tribunal, de provimento em comissão, símbolo CC-1, será preenchido por Bacharel em Direito de reconhecida probidade, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e de administração pública e financeira.

Art. 3º. As atividades administrativas e técnicas da Consultoria Geral serão desempenhadas por servidores designados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 6.762, de 10 de abril de 1995.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de dezembro de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 14.268 de 24 de dezembro de 1998.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998 e inciso II, artigo 2º do Decreto nº 14.214, de 12 de novembro de 1998, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 24 de dezembro de 1998, no processo nº 2.053/98 - IDEC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de dezembro de 1998, 110º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
João Felipe da Trindade

D-766

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza	Fonte/anexo	Valor
19.200 03.07.021 2.329	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIO RN	3111.41	100   1   1	200.000,00
19.202 03.07.021 2.329	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIO RN	3190.11	100   1   1	200.000,00
Total:				200.000,00

D-766

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza	Fonte/anexo	Valor
20.300 11.62.346 1.457	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RN	3412.41	100   2   1	200.000,00
20.302 11.62.346 1.457	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RN	3490.39	100   2   1	200.000,00
Total:				200.000,00

Decreto nº 14.269 de 24 de dezembro de 1998.

Concede isenção do ICMS nas operações de importação que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 05, de 20 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações de importação de equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, realizadas por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar este benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria Estadual de Saúde, em valor igual ou superior à desoneração concedida.

Parágrafo Único. O benefício previsto neste artigo será concedido mediante regime especial, devendo ser requerido nos termos do art. 834 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Lina Maria Vieira

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania

PORTARIA nº 092/98-GS Natal (RN), 23 de dezembro de 1998.

O Secretário de Interior, Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as vistorias realizadas pelas equipes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, em decorrência de fortes ventos no Bairro de Mãe Luíza, nesta capital,

RESOLVE:

1 - Interditar, até posterior deliberação, a quadra poliesportiva da Escola "Gov. Dinarte Mariz", localizada na Rua São Francisco, Bairro de Mãe Luíza, nesta cidade, em decorrência do desabamento de sua cobertura metálica, provocado pela ação de fortes ventos, como também pela péssima fixação das telhas de alumínio com as vigas metálicas, conforme laudo de vistoria;

2 - Proibir, sob a responsabilidade da Escola "Gov. Dinarte Mariz", o uso da referida quadra para qualquer tipo de evento, até total reconstrução da cobertura em concreto;

3 - Responsabilizar a Construtora "ASTROL", na pessoa do Sr. Assis Cardoso, pela imediata remoção dos entulhos metálicos que caíram sobre as 05 (cinco) casas vizinhas;

4 - Solicitar ao Comando do Corpo de Bombeiros orientação do Setor de Engenharia e colaboração na retirada dos entulhos metálicos sobre as casas;

5 - Encaminhar cópias desta Portaria ao Corpo de Bombeiros, a Construtora ASTROL e a Escola "Gov. Dinarte Mariz".

6 - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DAGMAR FERNANDES  
Secretário

## Secretaria de Planejamento e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
ADMINISTRATIVO DIÁRIO DA ESPÉCIE COM FUNDAMENTO DE CAIXA

MES DE DEZEMBRO/98 BOLETIM Nº 15 DATA: 21/12/98  
Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO	REALIZADA	A REALIZAR
RECEITA FINANCEIRA			
A. RECEITAS	121.603.472	133.360.736	18.757.262
A.1. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	35.717.000	28.673.863	7.043.137
A.2. ICMS	43.421.000	40.467.533	2.953.467
A.3. ROMANTEIS	1.427.000	1.460.886	33.886
A.4. IEP-EXORTAÇÃO	381.000	203.771	177.229
A.5. DEFICIT DO ANTERIOR	3.923.481	3.973.481	
A.6. PROFISSÃO DE FORTALECIMENTO	25.000.000	25.000.000	25.000.000
A.7. APROF. PREVISÃO USR SALGUEIRO	11.733.991	3.631.422	8.102.569
A.9. OUTRAS RECEITAS			
B. DESPESAS	122.439.675	69.179.201	56.819.531
B.1. LIBERAÇÕES VINCULADAS	25.753.675	11.452.036	14.301.645
TRANSF. A MUNICÍPIOS	11.337.250	3.074.979	8.032.271
INCENTIVOS FISCAIS - PROMOT	3.000.000	2.463.415	536.587
TRANSF. AD. PESSOAS	11.416.425	5.913.638	5.932.787
B.2. LIBERAÇÕES ORDINARIAS	72.686.000	41.299.475	31.366.525
PESSOAL E ENLARGOS	54.486.000	28.078.873	26.407.127
SERVIC. DA DIV. DA CONTRATAÇÃO	7.000.000	3.343.270	3.656.730
CUSTEIO	6.000.000	6.580.097	580.097
OUTRAS DESPESAS	5.200.000	3.297.375	1.902.625
B.3. AÇÕES PRIORITARIAS	23.000.000	2.418.656	20.581.344
COMPARTE A FOME	5.500.000	4.897.539	602.461
PROGRAMA DE INVESTIMENTO	17.500.000	7.521.117	9.978.883
IC. RESULTADO LIQ. CAIXA (A-B)	163.797		

Portaria nº 302 de 24 de dezembro de 1998.

Altera os cronogramas de desembolso da programação financeira para o exercício de 1998.

O Secretário de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no artigo 35 do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, e ainda considerando a aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 24 de dezembro de 1998, no processo nº 2.053/98 - IDEC,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a programação de desembolso fixada nos Anexos I e II, constantes do supracitado decreto que estabelece a programação financeira, para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, das seguintes Unidades Orçamentárias:

- Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do RN (Anexo I)
- Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN (Anexo II)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, em Natal, 24 de dezembro de 1998.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE  
Secretário Adjunto da SEPLAN